	_
	O
	α
	$\overline{}$
	◁
	_
	Ň
	r
	늣
	4
	щ
	ب
	C
	LC
	α
	a
	ñ
JUNIOR.	Ħ
$\overline{}$	' '
\sim	'n
₹	7
=	×
_	٧.
っ	ц
_	ш
.~	^
Ε.	ď
(J)	₹
\circ	Ĺ
\approx	Q
J	◁
~	d
*	ř
	×
$\overline{}$	ř
\circ	C
Ť	α
=	$\overline{}$
≤	
⊏	C
\subseteq	ζ
_	=
\circ	۲,
₹	``
2	•
	C
щ.	
CD.	y
~	۲
Ψ.	Ξ
O	C
$\overline{}$	⇆
_	
$\overline{}$	-
굣	0
ARI	0
r ARI	9
or ARI	i a aba
por ARI	i a abac
Por ARI	i a abada
te por ARI	i a abada/.
nte por ARI	i a abana/re
ente por ARI	hr/enada a i
nente por ARI	y hr/enada a i
Imente por ARI	i a abada hi
almente por ARI	i a abada a i
italmente por ARI	i a abanada i
gitalmente por ARI	m any hr/enada a i
digitalmente por ARI	am you hr/enada a i
digitalmente por ARI	am you hr/enada a i
o digitalmente por ARI	i a abada/shada a i
do digitalmente por ARI	to an any hr/enada a i
ado digitalmente por ARI	a the and hr/enede e i
nado digitalmente por ARI	to the am any hr/enade e i
sinado digitalmente por ARI	ilta toa am oov hr/enada a i
ssinado digitalmente por ARI	a phonony hr/enode of
assinado digitalmente por ARI	a abana, hr/enada a
i assinado digitalmente por ARI	i a abada/sh hr/enada a i
oi assinado digitalmente por ARI	a abandy hr/enada a
foi assinado digitalmente por ARI	//one and stream on hr/enade e i
o foi assinado digitalmente por ARI	"//consultatos and any hr/spada a i
to foi assinado digitalmente por ARI	n-//consulta top am any br/spada a i
nto foi assinado digitalmente por ARI	thr.//consults to am any hr/spada a i
ento foi assinado digitalmente por ARI	http://cone.ilta toe am oov hr/epada e i
mento foi assinado digitalmente por ARI	b http://concults top am any hr/enade e i
umento foi assinado digitalmente por ARI	te http://cone.ulta.toe.am.cov.hr/enade.e.i
sumento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://cone.ilta toe am any hr/enede e i
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://cone.ilta toe am any hr/enede e i
documento foi assinado digitalmente por ARI	o eite http://cone.ulta toe an anv hr/enade e i
documento foi assinado digitalmente por ARI	a object of the part of the property of the pr
e documento foi assinado digitalmente por ARI	a abana/to one and ethinonou//rotte aris o as
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	see a site http://consulta toe am any hr/spede e i
este documento foi assinado digitalmente por ARI	see o eite http://cone.ilta toe am dov hr/enede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	sees a site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	a scose o site http://consulta toe am gov hr/spade e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.código: 180D20A0-1B7E5C0B-7E885C0E-2D71A180

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº433/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11947/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Manauscult
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 346/2022-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente e Ordenador de Depesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Manauscult que:
 - 10.2.1. Faça um estudo, visando a reestruturação do seu quadro de pessoal, a fim de prever quadro próprio com servidores públicos efetivos e posterior realização de concurso público, em respeito ao art. 37, II, da CF/88;
 - 10.2.2. Busque junto ao Órgão competente, a viabilidade de deter o controle das suas disponibilidades financeiras, visto que a mesma é uma fundação, pertencente à Administração Indireta com personalidade jurídica própria, evitando, assim,

	9
	1
	č
	Ļ
	Ì
	Š
'n	Ĺ
Ö	1
Ξ	Š
Ⅎ	ì
۲	1
ß	5
8	¢
٥	ć
Δ	2
Ō	2
ż	1
E	
7	÷
ž	ì
GE MOUTINHO D	
ORG	
ō	
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	
AF	
ō	į
٥	
nte	-
ne	
亩	
git	
ē	
줯	
<u>.</u>	
SS	
.e	
ð	-
윧	
je	-
ä	
ğ	
Э	
st	į
ш	
	COTALLO FOOD COLLECT CACCOCCA
	•

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº433/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

reincidência de futuras falhas relacionadas a este tema.

- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, da respectiva decisão;
- **10.4.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Março de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral